

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**CONCORRÊNCIA Nº 003/2026****1 - DO PREÂMBULO**

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**. Esta Concorrência reger-se-á pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, assim como de forma subsidiária na aplicação da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil, Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas neste edital. E observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2 - DOS PRAZOS, LOCAL, MODO DE DISPUTA, DO HORÁRIO, DO SISTEMA UTILIZADO E DO VALOR

2.1 - A presente Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente e Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

DESCRIÇÃO	HORA	DIA
INÍCIO DO PRAZO P/ HABILITAÇÃO E PROPOSTA	08:00 HS	31/07/2026
FINAL DO PRAZO P/ HABILITAÇÃO E PROPOSTA	07:30 HS	14/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO	08:00 HS	14/08/2026

2.3 - MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**.

2.4 - LOCAL DA CONCORRÊNCIA: Rua 15 de Novembro nº 261, 1º Andar – Centro – Afogados da Ingazeira - PE.

2.5 - Caso não haja expediente no dia agendado para abertura da licitação, esta ficará automaticamente adiada para o 1º dia útil subsequente, salvo disposição contrária.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto da presente licitação a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NAS RUAS INOCÊNCIO NOBELINO ALVES, ANTÔNIO MEDEIROS FILHO E VALDEVINO JOSÉ PRAXEDES, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, OBRA REALIZADA COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202639310010, COMO TAMBÉM COM RECURSOS PRÓPRIOS.**

3.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas e diretrizes da ABNT e do CREA, bem como em conformidade com todas as normas ambientais e demais dispositivos legais que alcancem o objeto contratado.

3.3 - O detalhamento do objeto está minuciosamente descrito no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I)** e no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, anexos ao presente edital, dele fazendo parte integrante.

4 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global máximo estimado para execução dos serviços é de **R\$ 956.036,71** (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS

5.1 - Os recursos decorrentes do objeto desta licitação constam das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignada no exercício de 2026.

EMENDA PARLAMENTAR: 202639310010

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 184

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0010.1013

ELEMENTO: 44.90.51

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento para esta licitação é de **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 - Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação, que, na fase inicial do processo, satisfaça integralmente às condições e exigências deste Edital, e cujo objeto social – expresso no Estatuto ou no Contrato Social – especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

7.2 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.3 - Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida com o suporte da plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.5 - Os consórcios poderão participar do respectivo processo, e deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei 14.133/21, inclusive o § 1º que, neste edital estabelece um valor de 20% (vinte por cento) a mais sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.6 - Não poderá participar da presente licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresada qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7 - O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em



substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10 - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

8.1 - Para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos o licitante deverá utilizar **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento também será **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.4 - Na contagem dos prazos ora estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.5 - O início e o vencimento dos prazos de impugnação ao edital, aqui delimitados, somente se darão em dia de expediente da Administração Municipal.

8.6 - Os dias de expediente, configura-se dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

9 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

9.3 - O credenciamento do Licitante independe de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras, cabendo, portanto, a apresentação de toda documentação exigida pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

9.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

9.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante do certame, que pagará à **www.portaldecompraspublicas.com.br**, provedora do sistema eletrônico, em conformidade com o regulamento operacional por ela estabelecido.

9.7 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na plataforma: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

9.8 - O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.9 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a



responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) - acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) - abrir as propostas de preços;
- d) - verificar a habilitação dos proponentes credenciados;
- e) - analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) - desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) - declarar o vencedor;
- i) - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) - elaborar a ata da sessão;
- k) - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11 - DA INVERSÃO DE FASES / HABILITAÇÃO

11.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

12 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

12.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1 - No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b) Especificação do(s) preço(s) total que compõe o objeto licitado.

13.2 - O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

13.3 - Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;



13.4- Os documentos conforme que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

13.5- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

13.6- Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a execução do objeto a ser contratado.

13.7- Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

13.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

13.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.10 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante;

13.11 - Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

13.12 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de até 4 (quatro) horas, após o encerramento da disputa de lances do item, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e/ou assinada digitalmente e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e da Concorrência;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência e execução da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone(s)/ WhatsApp, e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo);

13.13.1 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13.13.1.1 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

13.13.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

13.13.3 - Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá conter em moeda nacional vigente, o **preço global**, em algarismo, recomendando- se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;

13.13.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da documentação e propostas. Caso não haja a expressa determinação da validade da



proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por este edital, que é de sessenta dias.

13.13.5 - Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão inclusos mão- de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município de Afogados da Ingazeira/PE.

13.13.6 - A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

13.13.7 - A proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos.

14 - DA ABERTURA DA SESSÃO

14.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.2.2 - Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.2.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

15 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - JURÍDICA;

II - TÉCNICA;

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; e

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia eletrônicos e deverão ser devidamente juntados ao sistema no tempo requerido pelo agente de contratação.

15.2 - A qualquer momento o agente de contratação poderá fazer diligências sobre qualquer documento que por ventura venha a levantar suspeita quanto a sua integridade.

15.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da 14.133/21);

15.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



15.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.6 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

15.8 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

15.8.1 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.12 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.13 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) - Em nome da licitante com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e respectivo endereço atualizado;
- b) - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.14 - Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que, tenham sido expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do processo.

15.15 - Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

15.16 - É **facultado ao agente de contratação** em qualquer fase da licitação, **promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.

15.17 - Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos;

15.18 - As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, apresentarem com irregularidades, serão inabilitados.

15.19 - Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.



16 - DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

16.1.1 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores;

16.1.2 - Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de empresários individuais;

16.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades empresariais;

16.1.4 - Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, acompanhadas de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades por ações;

16.1.5 - Independente do porte da empresa, deverá ser anexado fotos de todos os sócios (quando for o caso) da licitante sob pena de INABILITAÇÃO.

17 - DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

17.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

17.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.4 - Certidão de Regularidade Fiscal (Fazenda Estadual);

17.5 - Certidão de Regularidade Fiscal (Fazenda Municipal);

17.6 - Certificado de Regularidade do FGTS;

17.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.8 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (conforme modelo do **ANEXO III**).

17.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18 - DA DOCUMENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

18.2 - Registro de quitação da **EMPRESA** e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** no **CREA** do domicílio ou sede da licitante, em plena validade.

18.3 - Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá possuir no seu corpo técnico, na data do certame, profissional de nível superior detentor de um ou mais **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva **CAT - CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO**, comprovando que o profissional executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

18.4 - **OBSERVAÇÃO**: Para efeito de execução, serão considerados os atestados que constem o seguinte serviço:



DESCRIÇÃO DO ITEM**PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS**

18.5 - Caso o Responsável Técnico não conste no CREA da licitante, a comprovação de vínculo profissional será por uma das opções abaixo:

- *Cópia da carteira de trabalho (CTPS) comprovando a que a licitante contratou o Responsável Técnico;*
- *Comprovação que o Responsável Técnico consta no quadro de sócios da licitante.*

18.6 - É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada a utilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de INABILITAÇÃO.

18.7 - A licitante deverá apresentar sob pena de INABILITAÇÃO, declaração assinada por RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo do **ANEXO IV**).

18.8 - Caso o licitante faça a opção de realizar vistoria prévia, terá que agendar na Secretaria Municipal de Infraestrutura no número (87) 99903 3483 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

19 - DA QUALIFICAÇÃO / ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

19.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da certidão de regularidade do profissional que elaborou e assinou o balanço) contendo o carimbo e chancela em todas as folhas.

19.3 - O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.4 - A Capacidade Econômico-financeira será verificada através dos índices ILC, ILG e SG, obedecendo aos seguintes parâmetros, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) - Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1;

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.3) - Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE

CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06 Site: www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br controladoria@afogadosdaingazeira.pe.gov.br



Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

- Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

- Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

- Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

19.5 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

19.6 - A Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do setor de contabilidade da Secretaria de Finanças do Município;

19.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por cartório competente ou as Certidões de Licitação 1º e 2º Graus emitidas pelo site do Tribunal de Justiça onde a empresa estiver sediada (Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006), as referidas certidões devem ter data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias antes à data de abertura da licitação.

19.8 - Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

19.10 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

19.11 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

19.12 - Apresentação do Comprovante de Garantia de Proposta, junto com os demais documentos de habilitação, como condição de participação no presente certame, correspondente a **1% (UM POR CENTO)** do valor estimado do objeto da contratação no valor de **R\$ 9.560,36** (nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.13 - Sendo a Modalidade de Garantia escolhida, o Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, emitidos para respaldar uma proposta, estes deverão ter validade não inferior a **60 (sessenta dias)** contados a partir da data prevista no edital para o recebimento dos envelopes;

19.14 - A Garantia se prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada conta do Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = AGÊNCIA Nº 1433 = CONTA CORRENTE Nº 331-6 = OPERAÇÃO Nº 006**.

19.15 - Optando, a Licitante, pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando sua autenticidade, validade e valor de mercado.

19.16 - A garantia de Proposta (garantia de participação) das empresas participantes, serão devolvidas *em até 30 (trinta) dias* após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, a requerimento dos interessados. Caso não seja resgatada a apólice e/ou carta de fiança dentro do prazo assinalado, será a cártula enviada à empresa de seguros ou à instituição bancária responsável pela emissão.



20. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

20.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

20.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

20.2.2 - Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

20.2.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

20.2.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

20.2.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.2.7 - Os lances deverão ser feitos como base no valor global.

20.2.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

20.3 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**.

20.5 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

20.6 - O processo seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

20.7 - O modo de disputa adotado será o modo “**ABERTO E FECHADO**”. Quando for o caso, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

20.7.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

20.7.2 - A etapa de lances da sessão pública, quando houver, terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.7.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, quando houver, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

20.7.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

20.7.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, quando houver, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

20.7.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, quando houver, segundo a ordem crescente de valores.



20.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, quando houver, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

20.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20.10 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, se for o caso.

20.11 - Em se tratando do modo “aberto” de julgamento, quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.12.1 - havendo eventual empate entre propostas ou lances (quando houver), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

20.12.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

20.12.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

20.12.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.12.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

20.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

20.12.2.2. - empresas brasileiras;

20.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

20.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

20.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se houver, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20.13.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

20.13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.13.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

20.13.4 - O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação quando necessários aqueles já exigidos no edital;

20.13.5 - É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.13.6 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



20.14 - DO ENVIO DA PROPOSTA

***PROPOSTA DE PREÇOS** (Obs.: todas as folhas da proposta, deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Responsável Técnico sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO).

20.14.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o edital e enviada em papel timbrado da empresa, fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, em arquivo digital, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, e com todas suas páginas numeradas e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

20.14.2 - A proposta readequada deverá ser juntada ao sistema conforme o prazo estabelecido de **04 (QUATRO) HORAS** após o pedido do agente de contratação ou equipe de apoio;

20.14.3 - Todas as condições estabelecidas serão aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

20.14.4 - O prazo de validade da proposta será de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

20.14.5 - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

20.14.6 - Planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

20.14.7 - Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base. Os preços terão como referência o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

***BDI** (Obs.: todas as folhas do BDI deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Responsável Técnico sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO).

20.14.8 - A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);

20.14.9 - A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;

20.14.9.1 - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

20.14.9.2 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

20.14.10 - Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;

20.15.11 - A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;

25.15.11.1 - Planilha de Composição de custos unitário do serviço, conforme Projeto Básico (Anexo do Edital).

20.15.12 - Composição de custo unitário dos preços propostos em cada item da planilha discriminando todos os insumos utilizados, composição de serviços auxiliares com a abertura das mesmas, parcela referente à utilização da mão de obra com a discriminação de parcela relativa aos encargos sociais considerados. Todos os benefícios ofertados aos profissionais devem ser discriminados em composições a parte;



20.15.13 - Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, todo o pessoal operacional;

20.15.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;

20.15.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

20.15.16 - As propostas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e contendo todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos serão sumariamente desclassificadas;

20.15.17 - O agente de contratação e equipe de apoio reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, para acompanhamento do certame;

20.15.18 - Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da Licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta Concorrência;

20.15.19 - Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

20.15.20 - Os preços referentes a mão de obra deverão atender a legislação vigente e/ou a convenção de categoria em vigor para a localidade da execução dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

21 - DA FASE DE JULGAMENTO

21.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

21.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

21.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

21.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.5 - As propostas que apresentarem pequenos erros conflitantes de valores serão corrigidas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, da seguinte forma:

a) - Na hipótese de existir discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) - Havendo erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e retificando-se a quantidade e o preço total;

c) - Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários, sendo o valor total corrigido. Persistindo qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços constantes da Planilha de Preços;



d) - Erros de adição serão retificados, conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

21.6 - O valor total da proposta será ajustado pelo agente de contratação e equipe de apoio, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a Licitante. A recusa da Licitante em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

21.7 - Não será contabilizada nenhuma vantagem não contemplada pelo Edital.

21.8 - A Licitante que deixar de cotar algum item da Planilha de Preços terá sua Proposta DESCLASSIFICADA.

21.8 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

21.8.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.8.2 - conter vícios insanáveis;

21.8.3 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/projeto;

21.8.4 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.8.5 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.8.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

21.9 - **OBSERVAÇÃO:** Nas contratações de Obras e serviços de engenharia, *é indício de INEXEQUIBILIDADE das propostas* valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

21.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação e/ou equipe de apoio, que comprove:

21.9.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

21.9.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

21.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

21.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante;

21.10.2.1 - *Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.*

21.10.2.2 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21.10.2.3 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

21.10.3 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

21.10.3.1 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

21.10.4 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



21.10.5 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22 - DOS RECURSOS

22.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2- O prazo recursal é de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, consoante disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

22.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

22.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

22.6 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.7 - Os recursos como também as respostas dos mesmos serão enviados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma: www.portaldecompras.publicas.com.br.

22.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

22.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.2 - Dar causa a inexecução parcial do contrato;

a. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.3 - Dar causa a inexecução total do contrato;

23.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

23.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.5.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.5.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



23.9- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar e
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - As peculiaridades do caso concreto;
- c) - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10.1 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

23.10.1.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.2; 19.3; 19.5; 19.6; 19.7; 19.8 e 19.9, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;

23.10.1.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.4; 19.10; 19.14 e 19.12, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado;

23.10.1.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

23.10.1.4 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

23.10.1.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.4; 19.10; 19.11 e 19.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.10.1.6 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.9; 19.10; 19.11 e 19.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.3; 19.4; 19.5; 19.6; 19.7 e 19.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

23.10.1.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à *imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação*.

23.10.1.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

23.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no



prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

23.14 - As sanções aqui delineadas, seguirão, principalmente o que dispõe o Decreto Municipal pertinente ao assunto em tela.

24 - DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 - Concluída a via recursal, o resultado encontrado pelo agente de contratação e equipe de apoio submetido à deliberação da autoridade competente, para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.2 - A formalização do resultado decorrente da licitação concluída será efetuada mediante assinatura do instrumento contratual entre a municipalidade e a Licitante Vencedora, observando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as especificações contidas neste Edital.

24.3 - A Licitante Vencedora será convocada pela municipalidade para, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

24.4 - Assinado o contrato, a Empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Município de Afogados da Ingazeira, ou a terceiros.

24.5 - O descumprimento parcial ou total do contrato sujeitará o contratado à recebimentos de advertência, multas rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções.

24.6 - Para a celebração do Contrato e durante a execução dos serviços, objeto deste Edital, sempre que solicitado, a Licitante a quem for adjudicado o objeto, deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos, fornecidas pelo INSS, FGTS e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

24.7 - A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira expedirá a Ordem de Execução de Serviços.

24.8 - A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira se reserva ao direito de anular ou revogar esta licitação, devidamente justificado, por ato do Senhor Prefeito do Município.

24.9 - A Empresa Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

24.10 - A Contratada se responsabiliza integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do objeto licitado, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados pela execução dos serviços.

24.11 - A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTE IMPOSTOS: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar Nº 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa Nº 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza.

24.12 - Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário para execução dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia, por escrito, através de sua fiscalização.

24.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o Art. 125 da Lei 14.133/21.

24.14 - A **CONTRATADA Deverá apresentar o Plano Operacional Executivo dos serviços objeto da Concorrência Pública, a serem apresentados pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.), e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, observando todas as especificações e demais elementos técnicos.

24.15 - Secretaria de Infraestrutura, poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.



25 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1 - O prazo de execução dos serviços será de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O S.

25.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

25.3 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

26 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

26.1 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da **Sr^a. RILVANICE DE SIQUEIRA FONTES CABUS**, Gestora de Contratos do município de Afogados da Ingazeira - PE. O Fiscal do Contrato será indicado posteriormente por portaria e deverá cumprir e fazer cumprir com direitos e obrigações estabelecidos no processo licitatório.

26.2 - A Licitante Vencedora se obriga a permitir às pessoas designadas para fiscalizar a execução do contrato livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

26.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.4 - O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para sua representação durante a execução contratual.

27 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

27.1 - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento da Licitante Vencedora, integrante do Contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

27.2 - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do plano executivo de serviços.

27.3 - O pagamento dos serviços será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da nota fiscal acompanhado do boletim de medição atestando a execução dos serviços.

27.4 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

27.5 - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

27.6 - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

27.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato de acordo com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

27.8 - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

27.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, consequentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

27.10 - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e demais licenças imprescindíveis à execução dos serviços.

27.11 - As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por Lei para o Município, enquanto Contratante,



incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

27.12 - A Empresa Contratada fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondem a cada pagamento (ISS e Outros).

27.14 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

28 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são **obrigações da CONTRATADA**:

28.1 - É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

28.2 - Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

28.3 - Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

28.4 - Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

28.5 - Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

28.6 - Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

28.7 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

28.8 - Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

28.9 - Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

28.10 - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a Lei 14.133/21 em seu artigo 120.

28.11 - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

28.12 - É expressamente vedada à Contratada a **subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

28.13 - A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

28.14 - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.



28.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.16 - Também cumprir as obrigações constantes do PROJETO BÁSICO.

29 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

29.1 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

29.2 - Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Projeto Básico.

29.3 - Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

29.4 - Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

29.5 - Também cumprir as obrigações constantes no PROJETO BÁSICO.

30 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

30.1 - Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

30.2 - Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços será dentro do percentual previsto em lei.

30.3 - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

30.4. Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

31 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

31.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital;

31.2 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

31.3 - O contrato como se refere a serviços contínuos e que envolvem obra será repactado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

31.4 - A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Será divulgada ata da sessão pública na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

32.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

32.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília -DF.

32.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração



não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

32.11 - São anexos deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC XXXIII, ART. 7º DA CF;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA;

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Julho de 2026.

ÊNIO AMORIM VIANA
Agente de Contratação



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 051/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina os lei vigentes.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 051/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

Em atendimento ao previsto na condição estabelecida neste edital, da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____ portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, CREA Nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, declaramos, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 051/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

CONTRATO Nº XXX / 2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrito no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, CEP:56.800-111, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: 027.702.354-86 e RG: 44557 [REDACTED] SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXX** inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXXXXX** estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXXXXXXXXX e do CPF: XXXXXXXXXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NAS RUAS INOCÊNCIO NOBELINO ALVES, ANTÔNIO MEDEIROS FILHO E VALDEVINO JOSÉ PRAXEDES, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, OBRA REALIZADA COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202639310010, COMO TAMBÉM COM RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

2.1. O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias:
EMENDA PARLAMENTAR: Nº 202639310010

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 184

PROJETO ATIVIDADE: 14.451.0010.1013

ELEMENTO: 44.90.51



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

4.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo único: No valor estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a entrega da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestando a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro - O reajuste será de acordo os percentuais previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. 6.2. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital.

Parágrafo Quarto - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21 atualizada. O prazo de



execução dos serviços é de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

- I. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;
- III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- V. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sujeita-se a **CONTRATADA** às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:

- a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a



contratante de quaisquer ônus.

d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

j) A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.

k) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

l) É expressamente vedada à Contratada a **subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

m) A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

q) O CONTRATADO está obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários



de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro – Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE:

12.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTE

IMPOSTOS: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar Nº 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa Nº 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPORTE LEGAL:

15.1. Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. As partes elegem o foro da comarca do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Afogados da Ingazeira - PE, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

